



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.732, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Acresce dispositivo à Lei nº 4.684, de 19 de dezembro de 2023, que “Dispõe sobre a Participação do Município de Santa Luzia – Minas Gerais nos Programas de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social com financiamento direto aos beneficiários/donatários ou ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal e de acordo com as regras do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV ou outro que vier a substituí-lo, definidas pelo Governo Federal”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte art. 10-A à Lei nº 4.684, de 19 de dezembro de 2023:

“Art. 10-A. O imóvel objeto de doação ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal e de acordo com as regras do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV FAR, ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis no ato da transferência dos imóveis aos beneficiários;

II - ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessárias à viabilização do empreendimento, até a entrega dos imóveis aos beneficiários;

III - taxas referentes a expedição de Alvará de Construção e Habite-se; e

IV - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, até a entrega dos imóveis aos beneficiários.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 20 de junho de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: <u>20/06/24</u>
NOME: <u>Jéssica Marcílio de Oliveira</u>
MATRICULA: <u>Matricula: 35754</u>
<u>Jéssica Marcílio de Oliveira</u>
SETOR DE PROTOCOLO